

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1091/81 (Proc. DRECAP-2 n° 117/81)

INTERESSADO : EEPSG "FREI PAULO LUIG" - CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidatos sem idade legal

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1495/81 - CEPG - Aprov. em 15 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPSG "FREI PAULO LUIG" da Capital, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar dos alunos que foram matriculados na 1ª série sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Os alunos já cursaram séries posteriores, apresentar, do bom nível de rendimento pedagógico.

São eles:

ESCOLA MISTA "SANTA RITA DE CÁSSIA"/CAPITAL

Ana Cláudia Neves Moreira - 1ª série - 1975

André da Silva - 1ª série - 1975

Adriana Roberta Garcia - 1ª série - 1975

EMPG "INFANTE DOM HERIQUE" - SÃO PAULO

Denise dos Santos Simões - 1ª série - 1972 ;

CENTRO EDUCACIONAL SESI 017 - SÃO PAULO

Simoni Busato - 1ª série - 1972.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que os alunos estão cursando séries posteriores e vêm apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deva ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, as matrículas dos alunos, efetuadas na 1ª série do 1º grau.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente nas escolas e anos indicados.

ESCOLA MISTA "SANTA RITA DE CÁSSIA" /CAPITAL
Ana Cláudia Neves Moreira - 1ª série - 1975
André da Silva - 1ª série - 1975
Adriana Roberta Garcia - 1ª série - 1975

EMPG "INFANTE DOM HENRIQUE" - SÃO PAULO
Denise dos Santos Simões - 1ª série - 1972

CENTRO EDUCACIONAL SESI 017 - SÃO PAULO
Simoni Busato - 1ª série - 1972

Advirtam-se as escolas que efetuaram as matrículas dos alunos na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente